ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário n° 354
Inexigibilidade nº 35/2014
Unidade Orçamentária: SEMEC
CREDOR: L.F.IMPORTS LTDA
AV:CASTELO BRANCO 16980
BAIRRO: INCRA-Cep 76-967-715 CACOAL

Valor: R$ 828,21 (Oitocentos e vinte oito reais e cinquenta e um centavos)

OBJETO: ***Autorização para aquisição de peças originais para manutenção do veículo caminhonete L-200 placa NEA 3655 desta Secretaria Municipal de Educação pois o mesmo necessita de trocas de algumas peças.***
VALOR TOTAL: 828,21 (Oitocentos e vinte oito reais e cinquenta e um centavos)

JUSTIFICATIVA
A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a ***Autorização para aquisição de peças originais para manutenção do veículo caminhonete L-200 placa NEA 3655 desta Secretaria Municipal de Educação pois o mesmo necessita de trocas de algumas peças.*** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição"** encontra-se amparado e devidamente justificado a ***Autorização para aquisição de peças originais para manutenção do veículo caminhonete L-200 placa NEA 3655 desta Secretaria Municipal de Educação pois o mesmo necessita de trocas de algumas peças.,*** que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R$ 828,21 (Oitocentos e vinte oito reais e cinquenta e um centavos)**
Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO 07 de Julho de 2014.

ELIAS VIEIRA AMORIM — **Presidente da CPL**
ANA CLAUDIA L PEREIRA — **Membro**
VALDEIR FERREIRA DE SOUZA — **Membro**